



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SEGUNDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SAMAMBAIA-DF

Autos n. 2015.09.1.013205-7

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **SAMAMBAIA**

Comprovante de Recebimento

Número do Protocolo: **2017.09.000544810** Data e Hora: 12/01/2017 18:15

Recebido em: 2ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA

Processo: **2015.09.1.013205-7**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 24 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

KAIO LAGO SILVA brasileiro, natural de Brasília/DF, filho de Alberto Raimundo Almeida Silva e de Maria José de Ribamar Lago Silva, nascido em 18/04/1996, RG nº3.228.345, SSP/DF, CPF nº 052.941.301-90, residente em Rua 81, Quadra 173, Lote 33, Nova Flórida, Alexânia/GO.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

No dia 06/06/2015, por volta de 18h00, na Quadra 122, Geral, 2ª Avenida Sul, Próximo à Boca do Mata, Samambaia/DF, o denunciado, de modo consciente e voluntário, conduziu veículo automotor em via pública, sem a devida Permissão/Habilitação para Dirigir, gerando perigo de dano. Além disso, o denunciado, de modo voluntário e consciente, se evadiu de local de acidente automobilístico por ele causado,





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

com o fim de se furtar à responsabilização civil e criminal que lhe seria atribuída.

Na ocasião dos fatos, o denunciado conduzia seu veículo (GM-Chevrolet/Monza Classic, placa JUR1002/DF) em via pública quando, em determinado momento, colidiu contra a traseira do veículo VW/Gol, placa JIO5674/DF, conduzido por Daianny da Silva Menezes, em razão deste veículo ter parado diante de uma faixa de pedestres.

Logo após esta primeira colisão, o denunciado empreendeu fuga do local do acidente, contudo voltou a colidir seu veículo contra as laterais de outros veículos (TOYOTA/Etios SD, placa JKN3136/DF, conduzido por Sílvia Regina Cidade Feitosa; TOYOTA/Corolla XEI, placa JIK2624/DF, conduzido por Wellington da Silva Vieira).

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **KAIO LAGO SILVA** como incurso nas penas dos artigos 305 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, requer o recebimento da presente denúncia em todos os seus termos, com a instauração da ação penal e a citação do denunciado para todos os atos, até a final sentença condenatória.

Requer, por fim, a intimação das pessoas adiante arroladas para que deponham, na forma da lei, sobre os fatos narrados:

1. Sílvia Regina Cidade Feitosa (testemunha - fl. 12);
2. Wellington da Silva Vieira (testemunha - fl. 13);
3. Daianny da Silva Menezes (testemunha - fl.13);
4. Nadja de Sousa Camelo (agente de trânsito - fl.12)

Samambaia/DF, 16 de novembro de 2016.



02B
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Nathan da Silva Neto
Promotor de Justiça Adjunto
MPDET

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Nathan da Silva Neto', written over the typed name and title.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

2VARCRISAM

2ª Vara Criminal de Samambaia
Quadra 302 Conjunto 1, -, LOTE 1, 3º ANDAR, Samambaia Sul
(Samambaia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72300-631
Telefones: (61) 3103-2704 e 3103-2714
E-mail: 2vcriminal.samambaia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0013051-60.2015.8.07.0009

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: KAIO LAGO SILVA

SENTENÇA

De fato, assiste razão ao Ministério Público, estando prescrita a pretensão punitiva estatal quanto aos crimes imputados ao réu **KAIO LAGO SILVA**, o qual era menor de 21 anos de idade, reduzindo-se o prazo prescricional à metade.

Portanto, acolho a promoção ministerial de ID. 117991736 para **DECLARAR extinta a punibilidade de KAIO LAGO SILVA, qualificado(a) nos autos, quanto aos delitos descritos nos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, fazendo-o nos termos do art. 107, inc. IV (1ª figura), c/c art. 109, inc. V, e art. 115, todos do Código Penal.**

Ultimadas todas as comunicações e baixas de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

SAMAMBAIA/DF.

Data e assinatura registradas eletronicamente pelo Sistema.

ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHAES



